



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos

Assinado em 20/10/2016  
Publicado em 21/10/2016

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO  
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
(SEMA), ATRAVÉS DO INSTITUTO AMBIENTAL  
DO PARANÁ (IAP) E DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO  
SUPERIOR (SETI), ATRAVÉS DO SISTEMA  
METEOROLÓGICO DO PARANÁ (SIMEPAR).**

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n – Centro Cívico, Curitiba, Paraná por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA, representada por seu Titular, o Secretário de Estado Senhor Antonio Carlos Bonetti, nomeado através do Decreto n.º 4535/2016, portador do RG 2.016.966-4- SSP/PR e CPF/MF n.º 340.177.479-49, situada à Rua Desembargador Motta, 3384 – Mercês, Curitiba, Paraná através do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP, entidade autárquica de direito público, instituída pela Lei nº 10.066/92, inscrita no CNPJ 68.596.162/0001-78 sede e foro na cidade de Curitiba, PR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO, nomeado através do Decreto nº 85/2015, portador do RG nº 4.109.892-9, CPF/MF 529.440.509-15, com sede à Rua Engenheiro Rebouças, 1206 – Rebouças, Curitiba, Paraná e da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI, representada pelo seu Titular, o Secretário de Estado, Senhor JOÃO CARLOS GOMES, nomeado pelo Decreto nº 12/2015, portador do RG 12517157, inscrito no CPF/MF sob nº 338.677.719-87, situada à Av. Pref. Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico, através do SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ - SIMEPAR, Serviço Social Autônomo, instituído pela Lei Estadual nº 17.709 de 15/10/2013, inscrito no CNPJ nº 19.899.556/0001-90 localizado na Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210 - Jardim das Américas, Curitiba, Paraná, neste ato representado por seus representantes legais, Diretor Presidente EDUARDO ALVIM LEITE, portador da CI/RG nº M-1134193-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 285.389.436-34 e Diretor Executivo CESAR AUGUSTUS ASSIS BENETI, portador da CI/RG nº M-1134193-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 285.389.436-34;

CONSIDERANDO:

1. A necessidade de efetivar no Estado do Paraná a política de apoio à regularização ambiental definida por meio da Lei Federal nº 12.651/2012 e seu Decreto



Regulamentador nº 7.830/2012, os quais instituíram o Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, o qual deverá integrar o Cadastro Ambiental Rural – CAR de todas as Unidades da Federação;

2. Que o Cadastro Ambiental Rural – CAR é uma das principais ferramentas para auxiliar no planejamento do imóvel rural e na recuperação de áreas degradadas, por meio de registro eletrônico de abrangência nacional efetivado pelos órgãos ambientais competentes;
3. Que, no âmbito do Estado do Paraná, a competência para o gerenciamento do Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR foi expressamente atribuída ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP, por meio do Decreto Estadual nº 8.680/2013;
4. Que, mencionado Decreto oportunizou ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP a possibilidade de estabelecimento de parcerias voltadas à análise dos cadastros a serem realizados no Estado do Paraná, estimados num total de 532.000 imóveis;
5. A expertise do Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR nas áreas de tecnologias de Sensoriamento Remoto e Sistemas de Informações Geográficas – SIG, base de gestão do Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;
6. Que, o Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR é um Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, o qual visa o atendimento ao interesse público, por meio da promoção de dados, previsões, produtos, capacitação de pessoas, estudos e pesquisas de natureza meteorológica, hidrológica e ambiental;
7. Que, dentre os objetivos específicos do Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR está o planejamento, a constituição, a manutenção e o gerenciamento de banco de dados, assim como a realização de serviços de monitoramento e o fornecimento de soluções integradas de sistemas de monitoramento;
8. Que, buscando o cumprimento de tais objetivos o Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR pode firmar Contrato de Gestão com o Estado do Paraná;

Com os considerandos acima, resolvem os signatários celebrar **CONTRATO DE GESTÃO**, regido pelas Cláusulas e Condições que seguem, de acordo com a legislação aplicável, especialmente Lei Federal nº 9637/98:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a delegação, pelo IAP ao SIMEPAR, da execução de serviços e produtos relativos a operação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Paraná (SICAR-PR), através do suporte tecnológico e da geração de bases cartográficas complementares necessárias, incluindo tecnologias de Sensoriamento Remoto e Sistemas de Informações Geográficas (SIG).

**Parágrafo Primeiro:** Para a consecução do objeto, o SIMEPAR deverá executar os seguintes produtos e serviços:

- I- Análise dos cadastros ambientais rurais, em acordo com o sistema SICAR nacional (disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente e Serviço Florestal Brasileiro), e respectivos módulos;
- II- Elaboração de bases cartográficas complementares e mapeamentos para utilização no sistema SICAR e Sistema de Gestão Ambiental (SGA), desenvolvido pelo IAP.

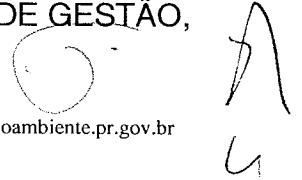
**Parágrafo segundo** – O Plano de Trabalho, constante do Anexo Único, faz parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**, independentemente de transcrição, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo terceiro** – O Plano de Trabalho poderá ser periodicamente atualizado, por mútuo acordo entre as partes e passará a integrar o presente instrumento mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SIMEPAR**

O **SIMEPAR** obrigar-se-á a:

- I. Realizar durante a vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, as ações descritas no Plano de Trabalho, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e de recursos humanos definidos para tal;
- II. Gerar as bases cartográficas complementares e mapeamentos, utilizar o SICAR e SGA de acordo com orientações do IAP;
- III. Assegurar meios necessários à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento do **CONTRATO DE GESTÃO**,





**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos

- IV. Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos recebidos no âmbito deste CONTRATO DE GESTÃO;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA**

Constitui obrigação da **SEMA**:

- I. Participar do Comitê de Monitoramento, definido na Cláusula Sétima.

### **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SETI**

Constituem obrigações da **SETI**:

- I. Participar do Comitê de Monitoramento, definido na Cláusula Sétima.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IAP**

O **IAP** obrigar-se-á:

- I. Proceder ao acompanhamento e a supervisão das atividades prevista a serem desenvolvidas pelo SIMEPAR no âmbito deste CONTRATO DE GESTÃO;
- II. Apresentar, com antecedência de 60 dias antes do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à prorrogação do contrato, conforme disposto na Cláusula Oitava;
- III. Avaliar, periodicamente, a pertinência e a consistência dos indicadores constantes nos Planos de Trabalho, propondo ao SIMEPAR alterações e inclusões que entender necessárias, com as devidas justificativas;
- IV. Viabilizar a inclusão em seu orçamento dos recursos financeiros previstos neste CONTRATO DE GESTÃO;
- V. Repassar ao SIMEPAR os recursos financeiros necessários à execução do objeto de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.
- VI. Supervisionar e orientar tecnicamente todas as fases de implantação do plano de trabalho.

## CLAÚSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, serão disponibilizados pelo **IAP** ao **SIMEPAR**, os valores previstos no Plano de Trabalho, na ordem de R\$ 3.082,280 (três milhões e oitenta e dois mil e duzentos e oitenta reais), para um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, consignados nas dotações orçamentárias **6931.18541144.285**, Natureza da despesa **3390.3905**, Fonte de Recursos - **148**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Será constituído Comitê de Monitoramento, para fins de acompanhamento e avaliação deste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive apresentando sugestões e recomendações ao IAP, quanto à revisão e à renegociação das obrigações pactuadas, sempre que se julgar necessário.

**Parágrafo Primeiro** – O Comitê de Monitoramento terá seus membros designados pelo respectivo titular do órgão ou entidade que representa, mediante ato próprio, observando a seguinte composição:

- I. Um representante da **SEMA**, na qualidade de coordenador do Comitê;
- II. Um representante da **SETI**;
- III. Dois representantes do **IAP**.

**Parágrafo Segundo** – O Comitê de Monitoramento será instituído imediatamente após a assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, e terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para definir a sistemática de acompanhamento e avaliação, a metodologia e os procedimentos.

**Parágrafo Terceiro** – O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, ou extraordinariamente, sempre que houver necessidade, em data previamente definida.

**Parágrafo Quarto** – O Comitê, no acompanhamento e avaliação da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverá considerar a edição de normas e a disponibilização de recursos e insumos devidos ao **SIMEPAR**.

**Parágrafo Quinto** – A participação dos membros no referido Comitê não representará acréscimo de remuneração e, eventuais despesas decorrentes da atuação junto ao Comitê serão custeadas pelos respectivos órgãos e entidades aos quais se vinculam.



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data de publicação do extrato deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

(34/10/2017)

**Parágrafo único** – A alteração parcial ou total deste **CONTRATO DE GESTÃO**, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa das partes, poderá ocorrer:

- I. Por recomendação constante de relatório do Comitê de Monitoramento, com parecer favorável dos órgãos supervisores, dependendo do Plano de Trabalho;
- II. Para adequação a novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas, que impactem a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**;
- III. Para adequação das metas e obrigações à Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I. Se houver descumprimento, ainda que parcial dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei ou do Estatuto Social, por parte do **SIMEPAR**;
- II. Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes do acompanhamento, avaliação e fiscalização estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**; e
- III. Se houver alterações nos Estatutos do **SIMEPAR**, que possam resultar na modificação das condições de sua natureza jurídica como Serviço Social Autônomo, ou de execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

**Parágrafo único** - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** e seus aditivos serão publicados pelo **IAP**, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos

**Parágrafo único – O SIMEPAR** providenciará ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios anuais sobre a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como dos respectivos relatórios do Comitê de Monitoramento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As dúvidas, que, porventura, forem suscitadas no transcorrer da execução deste instrumento, serão resolvidas administrativamente, ficando, contudo, eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito, na presença de testemunhas.

Curitiba, .../.../...

  
**ANTONIO CARLOS BONETTI**

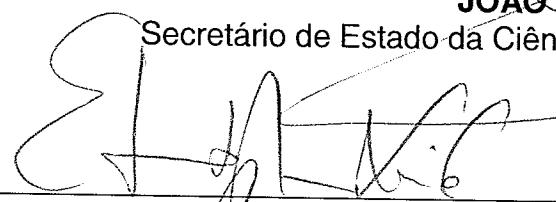
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA

  
**LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO**

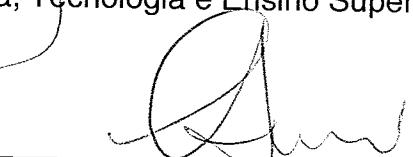
Diretor Presidente do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

  
**JOÃO CARLOS GOMES**

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI

  
**EDUARDO ALVIM LEITE**

Diretor Presidente do SIMEPAR

  
**CESAR AUGUSTUS ASSIS BENETI**

Diretor Executivo do SIMEPAR

### **Testemunhas:**